

LIDO EM SESSÃO
EM: 20/03/25
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

APROVADO
Na Sessão do dia 20/03/25
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 07/2025:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 172/2024, em consonância com o reajuste salarial no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do piso salarial nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de forma linear, estabelecido pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.”

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.

José R. de Farias (Prez. da Câmara)

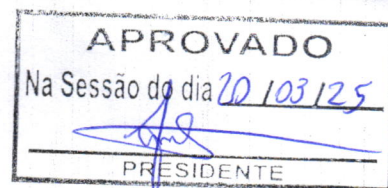
Raimundo Sérgio Francisco de Souza

Coarantes

Roberto dos Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
07/2025.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério da educação básica pública e dá outras providências”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2025.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

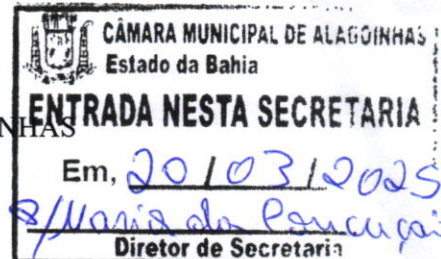
Ver. Gleysner Soares Nascimento - Relator

Ver. Raimunda Neire Florêncio de Souza - Membro.

LIDO EM SESSÃO
EM: 20/03/2025
1º SECRETÁRIO

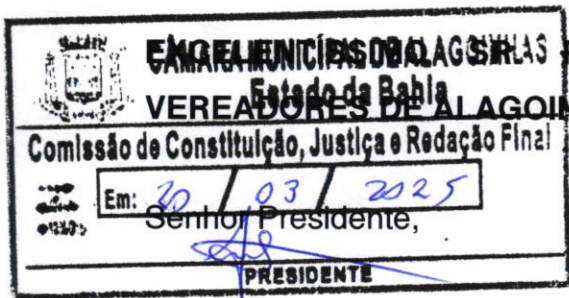


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 010/2025

Alagoins, 20 de março de 2025.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei Complementar, anexo, que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nobres Edis, o objetivo deste Projeto de Lei Complementar é assegurar a atualização anual do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008. O artigo 5º, caput, dessa legislação determina que o reajuste do Piso Salarial dos profissionais da educação básica pública deve ocorrer a partir de 1º de janeiro de cada ano, com base no crescimento do valor mínimo do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) dos anos anteriores.

Cumprе destacar que, em 26 de fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.848, movida por Governadores de Estados, que questionavam a constitucionalidade do critério de reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 11.738/2008. O STF, ao finalizar o julgamento, reconheceu a constitucionalidade desse critério, que se baseia no crescimento do FUNDEB. Portanto, o reajuste do Piso Salarial dos profissionais da educação deve ser realizado de acordo com esse critério legalmente estabelecido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, o presente projeto tem como propósito garantir o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais da Educação para o ano de 2025, conforme a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025. O reajuste de 6,27%, calculado com base no crescimento do FUNDEB, assegurará que os profissionais da educação, especialmente os docentes da educação básica pública, tenham suas remunerações devidamente atualizadas de forma justa e conforme as disposições da legislação federal vigente.

Esse reajuste representa um reconhecimento da importância da educação e uma medida fundamental para garantir melhores condições de trabalho e valorização dos profissionais que desempenham um papel crucial na formação dos cidadãos e no desenvolvimento do país.

Sendo essa a motivação do Projeto de Lei Complementar, dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

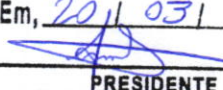
Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

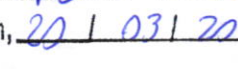
Alagoinhas, 20 de março de 2025.


GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: <u>2ª</u>	Discussão
Por: <u>13</u> . <u>0</u>	
Em, <u>20/03/2025</u>	
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: <u>1ª</u>	Discussão
Por: <u>13</u> . <u>0</u>	
Em, <u>20/03/2025</u>	
	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2025

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 172/2024, em consonância com o reajuste salarial no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do piso salarial nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecido pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º- As diferenças salariais correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro serão quitadas nos meses de abril e maio, respectivamente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de março de 2025.


GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO